LEI COMPLEMENTAR nº 216, de 25 de março de 1.998.
Modifica o artigo 25 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1.996.

(Projeto de Lei Complementar nº 25/97)

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- O artigo 25 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1.996, passa a ter a seguinte redação:

> "Artigo 25 - Os lotes obtidos pelo parcelamento só poderão ser subdivididos desde que cada parte permaneça com a área mínima prevista no quadro "Características das Zonas de Uso", integrante da Lei Complementar nº 152, de 23 de junho de 1995, suas alterações e ou regulamentações, exceto se a subdivisão com área inferior se destinar a incorporação a lote contíguo, deste não podendo ser destacado sem que seja observado o disposto neste artigo."

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 206, de 05 de setembro de 1.997.

Leme, 25 de março de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL